



**Governo Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**

## **CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL**

A Universidade é a casa das artes, das humanidades, das ciências e das tecnologias e constitui espaço privilegiado de educação<sup>1</sup>, tendo como fundamento e motivação o/a estudante que realmente lhe garante o sentido de universo e diversidade solidária.

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), ao publicar este Código de Ética Estudantil, define um conjunto de normas e diretrizes na relação do educando e da educanda consigo, com seus pares, a instituição, professores, demais servidores, a sociedade, a natureza e os valores do seu país. Estabelecer regras para os integrantes do corpo discente da UFSB não significa limitação às liberdades. Ao definir limites à liberdade de cada um, este conjunto de normas visa garantir o exercício das liberdades de todos os estudantes desta Universidade de modo universal e pleno, para que possam, a um só tempo, utilizar-se da educação superior pública como oportunidade para as etapas próprias de construção da emancipação cidadã, mediante transformações individuais e coletivas, com alegria e movidos pelo desejo de ser, conhecer, fazer e conviver<sup>2</sup>.

A perspectiva desta Universidade é educar para a autonomia e para a independência intelectual e social, por oposição à reprodução que reforça o existente e à dependência que conduz à submissão<sup>3</sup>. Neste sentido, situa-se a indissociabilidade da produção de conhecimentos, por meio da pesquisa, do ensino e da extensão. A possibilidade da evolução teórica e prática depende do incentivo ao questionamento construtivo. É essa qualificação do conhecimento que possibilita a emergência de um sujeito capaz de proposição crítica, foco da ambiência educativa.

O Código de Ética Estudantil da UFSB incorpora princípios que regem a conduta do/a estudante na Universidade e para a Universidade. O conceito aqui apresentado é o da construção dos parâmetros da educação pública de qualidade, sem perder de vista o desenvolvimento regional, nacional e planetário. Para tanto, solidariedade, equidade, promoção da condição humana, integração social, defesa da paz, dentre outros princípios, constituem a base desta instituição. Finalmente, para além dos princípios e fundamentos maiores da educação, este Código apresenta direitos e deveres, objetivando a construção de um espaço público de educação e de respeito à vida em todas as suas dimensões, observando-se o direito à diversidade e às manifestações do pensamento em todas as formas que promovam a dignidade da vida.

---

<sup>1</sup> DEMO, Pedro. *Educar pela pesquisa*. 6. ed. Campinas: Autores Associados, 2003, p. 50.

<sup>2</sup> DELORS, Jacques (Org.). *Educação: um tesouro a descobrir*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. UNESCO, 2010.

<sup>3</sup> CUNHA, Maria Isabel. Aula universitária: educação e pesquisa. In: LEITE, D. B. C. e MOROSINI, M. (Orgs). *Universidade Futurante: produção do ensino e inovação*. Campinas: Papirus, 1997, p. 83.

## CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL

**Art. 1º** Este Código regulamenta as relações dos membros do corpo discente (doravante denominados ESTUDANTE) da Universidade Federal do Sul da Bahia, entre si e com os demais integrantes da comunidade acadêmica e transacadêmica, estabelecendo princípios éticos, direitos, deveres e interdições.

**Art. 2º** Como condição prévia para sua admissão, cada ESTUDANTE firma um termo de compromisso pessoal com a instituição e com a comunidade, assumindo defender os valores constantes neste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas da Universidade Federal do Sul da Bahia, aqui designada como UNIVERSIDADE.

**Art. 3º** A partir de seu ingresso na UNIVERSIDADE, o/a ESTUDANTE está submetido às normas dispostas neste Código, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento nos aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.

**Art. 4º** O/A ESTUDANTE se compromete com a educação como tarefa civilizatória e emancipatória, formadora e transformadora do ser humano e da sociedade que acolhe e sustenta a UNIVERSIDADE, com atenção para o desenvolvimento regional, nacional e planetário.

**Art. 5º** O/A ESTUDANTE compartilha a responsabilidade de defender os padrões acadêmicos da UNIVERSIDADE, bem como sua integridade e respeitabilidade perante a sociedade, reconhecendo que o processo da educação não se limita ao espaço físico do ambiente universitário, mas incorpora todas as dimensões que lhe permitam desenvolver sua cidadania, autonomia e compreensão crítica da realidade.

**Art. 6º** O/A ESTUDANTE, como membro integrante da comunidade acadêmica, deve assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa e como cidadã/o, observando os mais elevados padrões de honestidade pessoal e de integridade acadêmica.

**Art. 7º** O/A ESTUDANTE é corresponsável pelo respeito às singularidades e especificidades culturais, sociais, artísticas e econômicas de indivíduos, colegas, professores e funcionários, visando ao convívio harmônico e não discriminatório com diversidades étnicas, raciais, estéticas, de origem, de identidade de gênero e de orientações sexuais, tratando a todos com alegria e civilidade.

**Art. 8º** O/A ESTUDANTE tem condutas e procedimentos alicerçados nos seguintes princípios:

- I. promoção da condição humana;
- II. cuidado e defesa da dignidade da pessoa;
- III. equidade;
- IV. solidariedade;
- V. integração social;
- VI. defesa da paz;
- VII. sustentabilidade;

- VIII. democratização da educação;
- IX. autonomia e emancipação;
- X. crítica criativa;
- XI. pluralismo de ideias e concepções.

**Art. 9º** Compromissos de Aprendizagem Significativa serão pactuados pelo ESTUDANTE com a UNIVERSIDADE, materializados em cada etapa/ciclo dos processos formativos, respeitando direitos e benefícios, deveres e responsabilidades.

**Art. 10** São direitos assegurados ao/a ESTUDANTE:

- I. tratamento digno, respeitoso e cuidadoso;
- II. acesso às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente inscrito/a;
- III. programas de apoio social e acadêmico, considerando as normas e diretrizes estabelecidas em editais próprios;
- IV. respeito às diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais e às suas convicções ideológicas, políticas e religiosas;
- V. garantia da ampla defesa e contraditório em processos administrativos;
- VI. requerimento aos órgãos da UNIVERSIDADE para defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;
- VII. acesso a dados e informações pertinentes à sua participação em atividades acadêmicas;
- VIII. obtenção de certidões para defesa de direitos e elucidação de situações de seu interesse;
- IX. direito de votar e ser votado/a nos pleitos eletivos da UNIVERSIDADE, respeitadas as respectivas normas;
- X. organização de entidades representativas de ESTUDANTES, em conformidade com a legislação vigente;
- XI. aplicação adequada dos recursos públicos que financiam seus estudos;
- XII. acompanhar o orçamento público destinado à educação em todos os níveis.

**Art. 11** São deveres do/a ESTUDANTE:

- I. respeitar os princípios éticos da UNIVERSIDADE, zelando pela respeitabilidade institucional e pela educação de qualidade;
- II. contribuir para o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. observar os prazos constantes do calendário universitário e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes, assim como pelo/as docentes;
- IV. cumprir pactos de frequência, condutas, tutorias, produção e organização das atividades definidos nos compromissos curriculares;
- V. respeitar os Compromissos de Aprendizagem Significativa, por meio de Contratos Pedagógicos renovados a cada período letivo;
- VI. perseguir os objetivos acadêmicos fixados pela UNIVERSIDADE;
- VII. preservar o patrimônio material e imaterial da UNIVERSIDADE;
- VIII. portar credencial de identificação nas dependências da UNIVERSIDADE;
- IX. garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UNIVERSIDADE;
- X. conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuído para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos;
- XI. utilizar adequadamente os recursos tecnológicos ou de qualquer outra natureza disponibilizados pela UNIVERSIDADE.

§1º Infrações às disposições deste artigo ensejarão a aplicação da penalidade de advertência, se a conduta não tipificar outra mais grave.

§2º Em caso de reincidência das infrações punidas com advertência, será aplicada a pena de suspensão, não podendo exceder 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** São condutas vedadas ao/a ESTUDANTE:

- I. promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote ou atividade similar;
- II. utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade dentro e fora da UNIVERSIDADE;
- III. motivar, incentivar e/ou participar de situações que possam gerar humilhação, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana;
- IV. participar direta ou indiretamente de ato discriminatório contra qualquer membro da comunidade acadêmica e transacadêmica;
- V. reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;
- VI. utilizar meios e/ou artifícios (colar/copiar/rasurar/alterar) para fraudar avaliações e resultados, seus ou de outrem;
- VII. ser cúmplice de fraude e/ou comportamento de outrem, lesivo ao patrimônio material ou imaterial da UNIVERSIDADE ou de membro da comunidade universitária;
- VIII. utilizar-se da posição de ESTUDANTE ou qualquer vínculo com a UNIVERSIDADE para obtenção de benefícios indevidos;
- IX. permitir, na condição de estudante, tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor.
- X. prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, qualquer colega ou outro membro da comunidade universitária.

§1º. O cometimento das condutas vedadas previstas neste artigo ensejará a aplicação da pena de expulsão.

§2º. A pena de suspensão poderá ser substituída por outra menos gravosa se as circunstâncias do caso concreto forem benéficas ao autor do fato, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. A aplicação de sanção ao estudante que incorrer nas condutas vedadas dispostas no caput não exclui a possibilidade de responsabilização, pelo mesmo fato, nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 13** A prática de qualquer conduta vedada ao estudante será apreciada pela COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL, que examinará o fato concreto, sua circunstância, seu alcance e indicará a sanção devida, considerando a gravidade, as consequências do ato e o comportamento do estudante.

**Art. 14** Compete à COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL (CODE) da Universidade Federal do Sul da Bahia:

- I. promover a educação da comunidade da Universidade Federal do Sul da Bahia, mediante a ampla divulgação deste Código de Ética;
- II. promover elevados padrões de integridade moral na UNIVERSIDADE e na interação com a sociedade;

- III. tomar conhecimento de denúncias e representações formuladas por integrantes do corpo discente da UNIVERSIDADE, pertinentes às normas dispostas neste Código e demais dispositivos normativos da vida universitária;
- IV. apurar infrações previstas neste Código e nas normas que regem a UNIVERSIDADE;
- V. instaurar processos disciplinares referentes aos incisos III e IV, garantindo aos indiciados o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- VI. encaminhar relatório conclusivo às autoridades competentes para adoção de providências necessárias;
- VII. discutir questões processuais relativas a incidentes na UNIVERSIDADE definindo-se o caráter pedagógico para melhor resolução nos casos futuros;
- VIII. propor, quando necessário, revisões para este Código de Ética;
- IX. elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSUNI.

**Art. 15** Compõem a CODE:

- I. um/a estudante de graduação representante de cada Campus;
- II. três estudantes de pós-graduação representantes do conjunto de programas de pós-graduação;
- III. um/a representante docente de cada Campus Universitário;
- IV. um/a servidor/a técnico-administrativo representante de cada Campus Universitário;
- V. um/a dirigente da PROSIS, nomeado pelo Reitor;

§ 1º – O Presidente da CODE e seu suplente serão designados pelo Reitor entre os/as membros não-discentes, para mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 2º – A CODE será co-presidido por um/a ESTUDANTE escolhido entre seus membros discentes que tenham demonstrado excelência de conduta, exercício consciente das responsabilidades e capacidade de liderança, para mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º – Além de presidir a CODE, os co-Presidentes contribuirão com a orientação de seus colegas sobre o Código de Ética Estudantil, promovendo sua implementação.

§ 5º – Os membros representantes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão eleitos por seus pares segundo normas estabelecidas no Regimento próprio do CODE.

**Art. 16** O Presidente da CODE, ao tomar conhecimento de infrações às normas previstas neste Código e demais dispositivos legais, abrirá processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do estudante.

**Art. 17** Autuada a denúncia e/ou ato de instauração de ofício, o estudante acusado deverá ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que poderá indicar testemunhas e outros meios de prova em direito admitidos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá requerer, de ofício, a produção de outros meios de prova necessários à apuração dos fatos.

**Art. 18** Depois de instruído nos termos do artigo anterior, os autos serão encaminhados para julgamento pela CODE, que poderá, em decisão motivada:

- I – determinar o arquivamento;
- II – aplicar as penalidades previstas nos Arts. 11 e 12.

Parágrafo único – Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de aplicação da penalidade pelo estudante, para o CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI.

**Art. 19** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.